



RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018-CG-MPAP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 31, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 079/2013.

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria-Geral por determinação da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amapá, fazer recomendações, sem caráter vinculativo, visando à regularidade e o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 17, IV da Lei n. 8.625/93 e art. 31, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 079/2013;

CONSIDERANDO ainda, o caráter orientativo e fiscalizador que deve revestir os atos da Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 079/2013;

CONSIDERANDO que o novo perfil constitucional do Ministério Público exige uma atuação resolutiva, tanto que o Promotor de Justiça, na qualidade de agente político, deve atuar como transformador social e observar a efetividade de sua atuação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é garantia constitucional fundamental de acesso à justiça (arts. 3º, 5º, § 2º, 127 e 129, todos da CR/1988), sendo fundamental o aprimoramento da sua atuação jurisdicional e extrajurisdicional visando à concretização e à efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais afetos às atribuições constitucionais da Instituição;

CONSIDERANDO que as Corregedorias são garantias constitucionais fundamentais da sociedade e do indivíduo voltadas para a avaliação, orientação e fiscalização das atividades do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Carta de Brasília, aprovada no 7º Congresso Brasileiro de Gestão, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no dia 22 de setembro de 2016, em Brasília, e, especialmente, a necessidade de aprimorar a atuação do Ministério Público visando a sua efetividade social;

CONSIDERANDO a necessidade de serem fixadas diretrizes visando ao aprimoramento das atividades avaliativas, orientadoras e fiscalizadoras da Corregedoria no que se refere ao estágio probatório dos membros do Ministério Público, assim como aos membros substitutos;

CONSIDERANDO a reunião realizada entre a equipe da Corregedoria-Geral com os membros substitutos em 05/02/2018, onde foram discutidas formas de aprimoramento na atuação institucional:

RECOMENDA:

Art. 1º- Que a Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral passe a observar:

I- Que os pedidos de folgas e férias sejam solicitados pelos membros titulares e substitutos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, como forma de evitar quebra de continuidade dos trabalhos, salvo nos casos de força maior;

II- Que as designações de membros substitutos para atuação nas Promotorias de Justiça eminentemente extrajudicial, seja pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, de forma contínua, observando o necessário rodízio entre os mesmos;

III- Que ao designar membros substitutos para atuação em processos oriundos das Operações "Eclésia" e "Mãos Limpas", **bem como de casos complexos, comunicados pelo promotor titular**, lhes sejam oportunizado o devido apoio junto aos membros titulares que já tenham atuado nos referidos processos, com o intuito de obter suporte e orientação quanto às estratégias de atuação, tendo em vista a complexidade das ações;

IV- Que todos os membros substitutos devem ser designados para atuar em todas as áreas de atribuição, em especial, os que estejam em estágio probatório, tendo em vista a necessidade de avaliação da proatividade, capacidade técnico-jurídica, ponderação e bom senso na tomada de decisões;

V- Que as designações duplas, sempre que possível, conte com a cumulação de 01 (uma) Promotoria Judicial e outra extrajudicial, evitando-se ao máximo, a designação de membros substitutos para atuação em 02 (duas) Promotorias judiciais, tendo em vista a enorme dificuldade em cumprir com suas funções, em decorrência da impossibilidade física de estarem presentes em dois locais ao mesmo tempo;

VI- Evitar na medida do possível interrupção de designações dos membros, antes do término do seu prazo;

VII- **Exigir dos membros em atuação no Tribunal do Júri que ao pretenderem sair de férias ou licença, remetam com antecedência a pauta de realização dos júris ao membro que o substituir;**

VIII- Exigir dos membros que no caso de impedimento, seja esta justificativa apresentada, no prazo máximo de 05(cinco) dias, para sua substituição;

IX- Exigir dos membros que no caso de suspeição, seja esta alegativa apresentada, no prazo máximo de 05(cinco) dias, para sua substituição.

Art. 2º. Que a Secretaria-Geral, passe a observar:

I- Que todos os servidores designados para plantões, estejam devidamente capacitados no Sistema Urano e que conheçam todas suas ferramentas, sob pena de não serem escalados.

Art. 3º. Que as Secretarias das Promotorias de Justiça, passem a cumprir:

I- Que todo cancelamento de remessa de procedimento seja certificado, por meio de certidão devidamente fundamentada.

Art. 4º. Dê-se imediata ciência dessa Recomendação à todas as unidades do Ministério Público do Estado do Amapá, via e-mail institucional, bem como seja comunicada ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, sobre as providências ora adotadas.

Art. 5º. Dê-se ainda publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 01 de março de 2018.



ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ

Corregedora-Geral do MPAP